



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 02/GAB/TR, de 05 de novembro de 2012

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao pedido de sustentação oral nas Sessões de Julgamento.

A JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA, Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os trabalhos durante o período que antecede a Sessão, e garantindo fluência durante as Sessões de Julgamento, nos termos do disposto na Resolução nº 01/2012-TR/PB;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem adotados pela Secretaria e Assessorias da Turma Recursal, bem como pelos advogados e procuradores, nos pedidos de sustentação oral, na forma abaixo:

I – A Secretaria da Turma Recursal fará, no Sistema CRETA, a Pauta de Sessões de Julgamento e incluirá os processos remetidos pelos Juízes Relatores, indicando o período, contendo data e horário, em que os procuradores e advogados poderão registrar no sistema CRETA a intenção de fazer sustentação oral;

II – Os advogados e procuradores deverão formular os pedidos através do próprio Sistema Eletrônico CRETA, disponível às partes cadastradas, a partir da intimação sobre a data da Sessão de Julgamento;

III – A parte interessada deverá acessar no Sistema CRETA – JEF, o menu “**Pauta Recursal/consulta**”, onde visualizará os processos incluídos na(s) pauta(s) da(s) Sessão(ões) de Julgamento, devendo selecionar aqueles em que pretende apresentar sustentação oral, salvando a seleção no botão específico;

IV – As partes que, inicialmente, encontrarem problemas no cadastramento eletrônico, poderão entrar em contato com a Secretaria da Turma solicitando instruções de como formular pedidos de sustentação oral, através do endereço de correio eletrônico sustentacaooral@jfpb.jus.br, até o terceiro dia útil que antecede à data da Sessão de Julgamento, conforme estabelece o artigo 27 do Regimento Interno desta Turma Recursal;

a) O requerente deverá acessar a(s) pauta(s) de julgamento de cada Relatoria – na aba Sustentação Oral – e indicar expressamente o(s) processo(s) que pretende fazer sustentação oral;

b) O requerente deverá informar o motivo do não cadastramento de tais pedidos no Sistema CRETA, apontando quais os problemas de informática apresentados, com as respectivas mensagens de erro (se houver);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA PARAÍBA
TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS NA PARAÍBA

c) Mesmo após a inscrição para fazer sustentação oral, a parte que estiver impossibilitada de comparecer no dia da Sessão, poderá requerer o adiamento do julgamento com exposição de motivos, caso o pedido seja deferido o julgamento do recurso adiado será feito na próxima sessão e/ou sessões subsequentes, independente de novas intimações.

V - A partir de 1º (primeiro) de dezembro do corrente ano, só serão admitidos os pedidos dessa natureza efetuados através do Sistema CRETA, à exceção de recursos físicos;

Art. 2º Apenas os advogados e procuradores cadastrados poderão acessar a Pauta da Sessão para promover a inscrição. Não serão atendidos pedidos de cadastramento no Sistema CRETA por email, telefone ou quaisquer outros meios.

Art. 3º Os casos omissos serão decididos pela Presidente da Turma Recursal.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA PARAÍBA